



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

PROCESSO ADMINISTRATIVO 44/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 38/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

DATA: 06 de junho de 2025

PRAZO: 12 MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 840,00; VALOR POR MENSAL: R\$ 70,00

LICITAÇÃO: DISPENSA 08/2025-PA 44/2025

CONTRATO: 05/2025

Cláusula 1ª - DAS PARTES

CONTRATANTE: Câmara do Município de Charqueada, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, 500, Charqueada/SP, CEP: 13.515-000, telefone (19) 34861008, representada neste ato por seu Presidente, Vereador FERNANDO PIVA CIARAMELLO RG.28.351.821-2-CPF.265.943.148-5
Endereço: Rua Benedito Verdi, 170, CEP 13.518-016, Charqueada/SP.

CONTRATADA: GRIFON DIGITAL SERVICOS - FILIAL, com escritório à Av. Hilário Pereira de Souza, 406 - Sala 2408 - Torre 1, Centro, Osasco - SP, CEP 06010-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26579777000308, neste ato representada pela sócia, Alessandra Patricia de Sousa portador de cédula de identidade RG: 25.167.154-9 e CPF: 150.114.998-98, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

Cláusula 2ª - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de recortes eletrônicos de Diários Oficiais e de acompanhamento de andamentos processuais mediante cadastro dos números dos processos, às demandas nas quais o órgão **CONTRATANTE** é parte; fornecimento diário, via correio eletrônico ou website, através do boletim de publicações em nome do **CONTRATANTE**, extraídos dos Diários Oficiais expressos no Anexo I deste instrumento contratual; disponibilização do aplicativo Grifon Alerta (software que será instalado localmente), software cuja finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagens oriundas e disponíveis nos servidores da **CONTRATADA**, bem como os andamentos de todos os seus processos, constantes nos módulos abaixo:

Módulo 1º - União

Módulo 2º - União

Módulo 3º - São Paulo

Módulo 4º - São Paulo

Módulo 57º - União - TRF3 - MS/SP/

Recortes - R\$ 70,00 (1 estado/R\$ 70,00), conforme Anexo – Termo de Referência deste Edital.

Cláusula 3ª - DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)** mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

Mensal - R\$ 70,00

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CÂMARA efetuará o pagamento mensalmente à **CONTRATADA**, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a extração da nota fiscal pela **CONTRATADA**, que deverá ser processada pela contabilidade.

4.1.1. A CÂMARA, através de sua Tesouraria, fará às retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que as guias dos valores

Avenida Ítalo Lorandi, 500 - Fone/Fax 3486-2997 - CEP 13515-000 CHARQUEADA/SP
e-mail: camara@camaracharqueada.sp.gov.br - site www.camaracharqueada.sp.gov.br



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à CONTRATADA.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso da CÂMARA atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente '*pro rata dies*', pelo IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CÂMARA, em vigor na data do efetivo pagamento.

Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá seu prazo de validade até 06 de junho de 2.026, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no artigo Art. 6º, inciso XL da Lei nº 14.133/2021, se for de interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito.

Cláusula 6ª- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

6.1.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 7ª- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.1.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 8ª- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

iv) Multa:

- (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “d” a “g” do subitem “8.1.”, de 50% (cinquenta por cento) valor do contrato.
- (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem “8.1.”, de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato.

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

8.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

8.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

8.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 9ª- DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

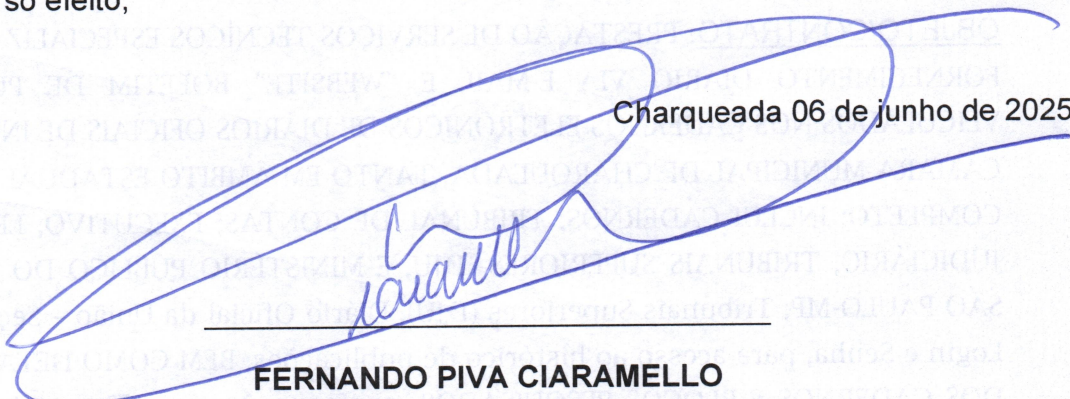
CNPJ 01.044.179/0001-41

Cláusula 10ª- DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Piracicaba/SP para dirimir litígios porventura decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito,

Charqueada 06 de junho de 2025


FERNANDO PIVA CIARAMELLO

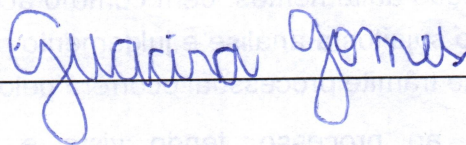
Presidente

ALESSANDRA
PATRICIA DE
SOUSA:15011499898

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA PATRICIA DE
SOUSA:15011499898
Dados: 2025.06.02 12:53:49 -03'00'

**GRIFON DIGITAL SERVICOS - FILIAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1



TIAGO GONCALVES
FONSECA:3243710
7827

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES
FONSECA:32437107827
Dados: 2025.06.02 12:54:35
-03'00'

TESTEMUNHA 2



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contrato nº 04/2025(Processo Administrativo 39/2025- Dispensa 34/2025)

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/SP

CONTRATADA: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

OBJETO/CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA FORNECIMENTO DIÁRIO VIA E-MAIL E "WEBSITE" BOLETIM DE PUBLICAÇÕES VEICULADOS NOS CADERNOS ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA, TANTO EM ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL. COMPLETO: INCLUI CADERNOS: TRIBUNAL DE CONTAS; EXECUTIVO; LEGISLATIVO; JUDICIÁRIO, TRIBUNAIS SUPERIORES- DJU, E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-MP; Tribunais Superiores (DJU), Diário Oficial da União - Seções I,II, III + Login e Senha, para acesso ao histórico de publicações, BEM COMO DETALHAMENTO DOS CADERNOS E BLOCOS PESQUISADOS, conforme Anexo – Termo de Referência deste Edital.

ADVOGADO (s)/nº OAB: Fadel David Antonio Neto, OAB/SP 254.289 – e-mail fadeldavid@adv.oabsp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709,

Avenida Ítalo Lorandi, 500 - Fone/Fax 3486-2997 - CEP 13515-000 - CHARQUEADA/SP
e-mail: camara@camaracharqueada.sp.gov.br - site www.camaracharqueada.sp.gov.br



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Charqueada/SP, em 06 de junho de 2025



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;
- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; e
- ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO PIVA CIARAMELLO

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP

CPF: 265.943.148-5

Assinatura: _____

- RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FERNANDO PIVA CIARAMELLO

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP

CPF: 265.943.148-5

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ALESSANDRA PATRICIA DE SOUZA

CPF: 150.114.998-98

Assinatura: _____
ALESSANDRA PATRICIA DE SOUZA:15011499898

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA PATRICIA DE
SOUZA:15011499898
Dados: 2025.06.02 12:54:11 -03'00'

Avenida Ítalo Lorandi, 500 - Fone/Fax 3486-2997 - CEP 13515-000 CHARQUEADA/SP
e-mail: camara@camaracharqueada.sp.gov.br - site www.camaracharqueada.sp.gov.br